PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.197, de 24 de novembro de 1992

SUMULA: Altera a redação do artigo 1º. da Lei n.1.651, de 08 de novembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei n. 1.651, de 08 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 4.979,18 metros quadrados, denominada lote 62/83-A/3 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da faixa de domínio da Rodovia PR-444, trecho Arapongas-São Pedro, segue confrontando com a estrada Municipal, no rumo SW 53º55'NE, medindo 148,06 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 62/83-A/2, no rumo SE 50º12'NW, medindo 58,10 m até um outro marco cravado ao lado da faixa de domínio da Rodovia PR-444; e finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, rumo a São Pedro, medindo 149,09 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 9.525 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca".

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Voz da Cidade
em 29/11/92
Funcionária

LEI N. 2.197, de 24 de novembro de 1992

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1o. da Lei n. 1.651, de 08 de novembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O art. 1o. da Lei n. 1.651, de 08 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 4.979,18 metros quadrados, denominada lote 62/83-A/3 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da faixa de domínio da Rodovia PR-444, trecho Arapongas - São Pedro, segue confrontando com a estrada Municipal, no rumo SW 53o.55'NE, medindo 148,06 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 62/83-A/2, no rumo SE 50o.12'NW, medindo 58,10 m até um outro marco cravado ao lado da faixa de domínio da Rodovia PR-444; e finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, rumo a São Pedro, medindo 149.09 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 9.525 no Cartório de Registro de Imóveis do 2o. Ofício, desta Comarca".

Art. 2o. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito
Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 937

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 29/11/1992
FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

012

LEI Nº 1.651, de 08 de novembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 4.979,18 metros quadrados, denominada lote nº 83/2-B/1, da Gelba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/B-2, no rumo NW 50º12' SE, medindo 58,10 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo NE 53º55' SW, medindo 148,06 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia PR-444; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, rumo a Arapongas, medindo 149,09 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, a área de terras medindo 4.979,18 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar um Posto de Polícia Rodoviária, para atender toda a região de Arapongas;

b) a não alienar a área doda sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção do Posto de Polícia Rodoviária no

Publicado em 11 de dezembro de 1989
Funcionário